## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Acrescenta inciso XIII ao art. 473 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso XIII, ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art. 2°. O art. 473 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1 ° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 473	 	 	

XIII - por três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual" (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cada mês as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos, em graus variados, no período menstrual. Para a maioria delas, esse período é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. Mas, cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina.



É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam a uma intensidade incompatível come a rotina profissional. Para esses casos, nada



mais justo que garantir uma licença de três dias. A dismenorreia, como é conhecida a "menstruação difícil", é uma causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na escola, o prejuízo da ausência se concentra na perda de conteúdo e avalições que podem ser repostas, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões.

Para não correr esse risco, não são poucas as mulheres que comparecem ao trabalho mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça.

Recentemente, a imprensa divulgou iniciativa do governo espanhol que pretende apresentar projeto neste mesmo sentido. Lá a proposta inclui inúmeros outros pontos que avançam em relação à saúde das mulheres. Para a secretária de Estado da Espanha para a Igualdade, Angela Rodriguez, "quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, acreditamos que é muito sensato que haja [o direito a] uma incapacidade temporária associada a esse problema".

Diante da razoabilidade da proposta e da possibilidade de trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego, pedimos o apoio dos nobres Pares para que a medida seja adotada com brevidade.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 2022.

JANDIRA FEGHALI Deputada Federal – PCdoB/RJ



